LEI COMPLEMENTAR Nº 0006/2000

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, NOS DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante licitação, concessão de direito de instalação e substituição de abrigos de ônibus por novos, com implantação de engenhos publicitários, nos diversos pontos da cidade, respeitada missão social a qual se destinam.

§ 1º. A concessionária ficará obrigada a substituir os já existentes, para implantação de engenhos de divulgação padronizados.

§ 2º. Observar-se-á o mesmo padrão na instalação de abrigos novos.

§ 3º. A concessão se regerá, no que couber, pelas normas do artigo 175 da Constituição Federal e respectiva legislação regulamentadora, especialmente a Lei nº 8.987, de 13/02/95.

§ 4º. O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que haja conveniência e interesse mediante proposta de iniciativa do Executivo Municipal, aprovada pela Câmara Municipal.

§ 5º. Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, e na hipótese de licitação para nova concessão, esta será renovada para a então concessionária, no caso em que a licitação indicar que a sua proposta tenha número de pontos igual a de demais concorrentes.

Art. 2º. A concessionária se obriga a substituir os abrigos já existentes e a instalar novos, de acordo com condições da licitação.

Art. 3º. Os custos de substituições, implantações e manutenções dos abrigos a serem instalados/substituídos advirão da comercialização dos espaços nos engenhos publicitários, sem qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre a comercialização dos espaços publicitários incidirão impostos e taxas pertinentes, notadamente ISS.

Art. 4º. Os abrigos substituídos e/ou instalados incorporar-se-ão de imediato ao patrimônio municipal sem qualquer custo, exceto no caso de rescisão unilateral imotivada por parte do concedente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2000.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal